



## Resolução nº 004/2021

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES no uso de suas atribuições, respaldado no Art. 25, VII, do Decreto 1.800/1996, que o incumbe de assinar as deliberações e Resoluções do Plenário estabelece procedimentos para cancelamento de processo em exigência.

- Considerando que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho e que, se devolvido após este prazo, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública, conforme art. 57 , parágrafos 3º e 4º do Decreto 1800/1996;
- Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa – DREI nº 81 no art. 32, §2º, no art. 53, caput e §1º e no art. 54 em seu cuput; e
- Considerando que o volume de processos digitais, colocados em exigência e não cumpridas pelos usuários/requerentes nos prazos estabelecidos e, quando do seu retorno contribuem para o aumento do tempo computado pela REDESIM para abertura de empresas, prejudicando a avaliação do ambiente de negócios;

### Resolve:

Art. 1º Determinar que os processos digitais, relativos à constituição de estabelecimento matriz ou filial colocados em exigência há mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra qualquer movimentação nesse período, serão cancelados de forma automática, sem a necessidade de comunicação prévia ao interessado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 15 de Setembro de 2021.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Carlos Roberto Rafael

Presidente da JUCEES